



## OFÍCIO N° 2269/2025 - SERV-PUBLICA.

Goiânia, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**CEL. PM LUIZ CARLOS DE ALENCAR**  
SECRETÁRIO-CHEFE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – CASA MILITAR  
**NESTA**

**Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 202400047002072.**

Senhor Secretário-Chefe,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 2706**, de 21 de agosto de 2025, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Conta Anual dessa Secretaria de Estado da Casa Militar, referente ao exercício de 2023.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a)  **julgar** a Prestação de Contas Anual **regular com ressalvas**, quanto às impropriedades apresentadas nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado Acórdão;

b) **dar quitação** a Vossa Excelência, responsável pelas contas à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 27/2025, cópia anexa;

c) **cientificar** os responsáveis por essa Secretaria de Estado da Casa Militar sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas a prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

- a adequação do seu rol de responsáveis e envio destes para o sistema de dados, conforme previsto nos artigos 188 a 192 do Regimento Interno do TCE;
- a ausência de registros contábeis de reavaliação dos bens móveis; e
- a ausência de registros de depreciação acumulada dos bens móveis referente a janeiro e fevereiro de 2023.

d) **advertir** essa Secretaria de Estado e Vossa Excelência, sobre a determinação prevista no art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – RITCE/GO, do encaminhamento no início de cada exercício, do rol dos responsáveis a essa Corte de Contas; e



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

### SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

e) **destacar** dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 – Lei Orgânica dessa Corte de Contas - LOTCE/GO, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 – Tratem de Tomadas de Contas Especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Respeitosamente,

Marcus Vinicius do Amaral  
**SECRETÁRIO-GERAL**

Anexos: Cópias do Acórdão nº 2706/2025, do Relatório Voto nº 492/2025 – GCSM e da Provisão de Quitação nº 27/2025 – SERV-DELIBERAÇÃO.

ARC/UTA/AGO